



INDICAÇÃO N.º 500, DE 2025

APROVADO
10/08/2025
EM
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

Sugere ao Chefe do Poder Executivo a criação do Programa Jovem Cientista Gonçalense, destinado a promover o interesse pela ciência, tecnologia e inovação entre crianças e adolescentes do Município de São Gonçalo do Amarante – Ceará.

O Vereador Professor Ivan Oliveira do PT, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo nos termos do art. 183 do Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação do Programa Jovem Cientista Gonçalense, destinado a promover o interesse pela ciência, tecnologia e inovação entre crianças e adolescentes do Município de São Gonçalo do Amarante – Ceará, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Programa Jovem Cientista Gonçalense visa criar um espaço contínuo de incentivo à ciência, tecnologia e inovação para crianças e adolescentes do município, despertando vocações, desenvolvendo habilidades e preparando as novas gerações para os desafios do futuro.

O programa segue as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que enfatiza a importância do pensamento científico, crítico e criativo, e reforça compromissos previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quanto à formação integral dos estudantes.

Ao estimular a curiosidade científica desde a infância, o município investe no fortalecimento de competências que contribuem para o desenvolvimento socioeconômico local e para a formação de cidadãos capazes de intervir positivamente na realidade em que vivem.

Por esses motivos, apresento esta Indicação e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo.

Ryan Camarão de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
12/01/2025
11:00



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

**Nestes Termos
Aguarda Deferimento,**

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20____.

Francisco Ivan de Oliveira
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)

27 - 11 1668
SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ANEXO - MINUTA

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE que seja encaminhado a esta Câmara Municipal Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante – Ceará, o Programa Jovem Cientista Gonçalense, com o objetivo de incentivar crianças e adolescentes a desenvolverem habilidades e competências em ciência, tecnologia, engenharia, artes e matemática (STEAM), estimulando a pesquisa, a criatividade e o pensamento crítico.

Art. 2º O Programa será destinado a alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, preferencialmente a partir do 4º ano do ensino fundamental, sem prejuízo de participação de estudantes de outras redes mediante parcerias.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – despertar o interesse de crianças e adolescentes pela ciência e tecnologia;
- II – promover oficinas, feiras de ciências, competições e eventos temáticos;
- III – apoiar projetos escolares e comunitários de pesquisa e inovação;
- IV – incentivar o uso de metodologias ativas e recursos digitais no ensino;
- V – valorizar talentos locais e reconhecer publicamente os alunos destaques;
- VI – estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

- I – bolsas de incentivo para alunos participantes;
- II – capacitação para professores e orientadores de projetos;
- III – fornecimento de kits de robótica, laboratórios móveis e materiais experimentais;
- IV – criação de um Festival Anual Jovem Cientista Gonçalense.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de participação, seleção e acompanhamento das atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.